

ESPECIFICAÇÃO DE PRÉ-SELECÇÃO INTERINA

Nota Justificativa

O CA do ICP deliberou, em 12 de Maio de 2000, a introdução de uma modalidade interina de pré-selecção, com recurso a *autodiallers*, designada por pré-selecção interina, a qual deve ser disponibilizada entre 1 de Julho de 2000 e:

- 1 de Outubro de 2000, nas regiões urbanas de Lisboa e Porto (códigos de identificação 21 e 22);
- 15 de Novembro de 2000 em todo o país, com a possível excepção de todas ou algumas das regiões cobertas pelas centrais ELD;
- nas datas em que a migração das centrais ELD se concretizar, se posterior a 15 de Novembro de 2000.

Determinou ainda o ICP que, no regime de pré-selecção interina, os prestadores de acesso directo participam em 50% no custo dos *autodiallers*, com base num valor de referência definido pelo ICP.

Em execução da referida deliberação do CA do ICP, o presente documento define os princípios e regras especificamente aplicáveis à pré-selecção interina, bem como estabelece os valores de referência para a participação de custos.

Princípios gerais

1. A pré-selecção interina (PSI) é uma modalidade de pré-selecção disponibilizada através da colocação de *autodiallers* nas instalações dos clientes finais, que garante a escolha de um só prestador de SFT, até que a pré-selecção seja disponibilizada nos comutadores dos prestadores de acesso directo (PAD).
2. A transição da PSI para a pré-selecção disponibilizada nos comutadores do PAD, designada por pré-selecção definitiva, far-se-á de forma automática, em cumprimento do calendário fixado, não carecendo de celebração de novo contrato ao abrigo do RESFT.
3. A PSI rege-se pelos princípios e regras fixados na especificação de pré-selecção aprovada pelo ICP em 12 de Maio de 2000 (<http://www.icp.pt/actual/psosft.pdf>), excepto quando inexequíveis.
4. Sem prejuízo dos deveres de informação nos termos do RESFT, no decurso da PSI, os prestadores pré-seleccionados (PPS) devem, adicionalmente, informar os seus clientes, designadamente por via do contrato escrito, das limitações decorrentes desta modalidade de pré-selecção, bem como da data a partir da qual a transição automática para a pré-selecção definitiva será efectuada.

Regras específicas

A – Implementação e prestação da pré-selecção interina

1. É livre e da responsabilidade do PPS a escolha do equipamento (*autodialler*) para utilização na PSI, o qual deve cumprir com a especificação constante do **Anexo 1**.
2. Os *autodiallers* são fornecidos aos clientes pelos PPS, os quais são responsáveis pelas condições de instalação, funcionamento e recuperação do equipamento, salvo acordo em contrário entre os operadores/prestadores intervenientes.
3. O PPS é obrigado a enviar ao PAD o documento que consubstancia o pedido de pré-selecção no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de instalação do *autodialler*. O documento a enviar pelo PPS deve conter a categoria e o número de série do *autodialler* instalado.
4. Na PSI o pedido do PPS destina-se à manutenção de um registo de cliente que habilite o PAD a disponibilizar automaticamente a pré-selecção definitiva nas datas fixadas, bem como à comparticipação de custos conforme definida no presente documento.
5. A PSI só admite a escolha de um prestador de SFT, para chamadas nacionais, internacionais ou ambas. Consideram-se, assim, incompatíveis os pedidos de dois PPS ainda que relativos a categorias de chamadas diferentes.
6. Em caso de desistência da PSI ou alteração do PPS, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos da implementação referidos no ponto 3., sem prejuízo da regra contida em B.4.
7. No caso de mera alteração da opção de chamadas mantendo o cliente o mesmo PPS, este último é obrigado a comunicar a referida alteração ao PAD para actualização do registo de cliente.

8. Aquando da transição automática para a pré-selecção definitiva, a recuperação do equipamento pelos PPS deve ser efectuada com a maior brevidade possível, em função do parque de *autodiallers* instalado, não devendo exceder as seguintes datas:
- 31 de Dezembro de 2000, nas regiões urbanas de Lisboa e Porto (códigos de identificação 21 e 22);
 - 31 de Março de 2001 em todo o país, com a possível excepção de todas ou algumas das regiões cobertas pelas centrais ELD;
 - num prazo razoável após a migração das centrais ELD se concretizar, se posterior a 15 de Novembro de 2000.

B - Afectação e participação de custos

1. Os valores de referência dos *autodiallers* fixados pelo ICP no **Anexo 2** podem ser revistos caso se verifiquem alterações relevantes nos pressupostos que lhes serviram de base.
2. Com excepção do valor de referência dos *autodiallers*, o qual é participado em 50% pelo PAD, todos os outros custos incorridos pelo PPS na modalidade de PSI, são por este suportados.
3. Apenas os equipamentos cujo fim seja a disponibilização da PSI são passíveis de participação pelo PAD. Assim sendo, a migração de clientes de qualquer PPS que já utiliza *autodiallers* na prestação de acesso indirecto (selecção chamada a chamada) para a PSI, não é susceptível de participação de custos, quer com equipamentos já instalados, quer com substituição de equipamentos.
4. Na PSI apenas uma instalação por cliente é susceptível de participação de custos pelo PAD. Assim sendo, em caso de alteração de PPS no decurso da PSI, o novo PPS não será ressarcido relativamente ao custo do equipamento.

ANEXO 1

Especificação do equipamento *autodialler*

Os equipamentos podem ser das seguintes categorias:

.Analógicos:

.Linha Simples;

.Multilinha;

.Digitais:

.Acesso Básico RDIS;

.Acesso Primário RDIS,

recomendando o ICP que os mesmos cumpram os requisitos técnicos aplicáveis, nomeadamente os constantes nas TBR 21, TBR 3 e TBR 4, do ETSI¹. Contudo, os mesmos deverão estar em conformidade com os requisitos de Compatibilidade Electromagnética (Decreto-lei 74/92, de 2 de Abril) e de Segurança Eléctrica (Decreto-lei 117/88, de 12 de Abril).

Deverão ainda:

.Ser devidamente identificados com o nº de série do fabricante;

.Suportar chamadas nacionais incluindo chamadas fixo-móvel, e internacionais;

.Suportar uma das seguintes opções do utilizador:

.Chamadas nacionais;

.Chamadas internacionais;

.Chamadas nacionais e internacionais.

¹European Telecommunications Standards Institute

- .Suportar anulação chamada a chamada (mediante marcação de código de *carrier* alternativo);
- .Ser transparentes às chamadas de entrada;
- .Apresentar atraso < 500 ms;

podendo ainda ter a possibilidade de serem telealimentados (linha simples e acesso básico) e/ou programáveis remotamente.

ANEXO 2

Definição dos valores de referência

O ICP determinou como referência para a comparticipação devida pelo PAD ao PPS, os seguintes valores:

- Linha simples:

Valor de referência = 7.324\$00

Comparticipação = 3.662\$00

- Multilinha:

Valor de referência = 17.688\$00

Comparticipação = 8.844\$00 por linha

- Acesso básico:

Valor de referência = 53.792\$00

Comparticipação = 26.896\$00 por acesso básico

- Acesso primário:

Valor de referência = 303.896\$00

Comparticipação = 151.948\$00 por acesso primário